

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
3272291320211103112419

### Processo 0826987-33.2019.8.23.0010 - (796 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 4847 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Recursos:** [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b>   ao   <b>Data do Movimento(Período):</b>     à					
<b>Descrição:</b>					

111 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 111

500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
111	03/11/2021 11:24:19	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		111.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2642173IMPGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
110	23/10/2021 00:03:55	<b>DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO</b> (Para Oficial de Justiça FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO *Referente ao evento (seq. 97) REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO(17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 98.	SISTEMA CNJ
109	22/10/2021 20:42:45	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 105.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
108	22/10/2021 19:34:21	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE WAGNER SILVA DA CONCEICAO</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
107	22/10/2021 19:33:42	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de WAGNER SILVA DA CONCEICAO) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 106.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
106	14/10/2021 13:40:52	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de WAGNER SILVA DA CONCEICAO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
105	14/10/2021 13:40:51	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
104	14/10/2021 13:40:43	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Oficial de Justiça FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO(Leitura automática em 27/09/2021 às 23:59)) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 97) REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO (17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 98.	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
103	28/09/2021 00:04:12	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)	SISTEMA CNJ
102	27/09/2021 21:38:19	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 27/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 96) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 23:32:11). Parte: WAGNER SILVA DA CONCEICAO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
101	27/09/2021 08:25:49	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 96) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 23:32:11). Parte: WAGNER SILVA DA CONCEICAO	SILVAN LIRA DE CASTRO <b>Oficial de Justiça</b>
99	20/09/2021 01:00:56	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
98	17/09/2021 10:33:01	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Oficial de Justiça FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO com prazo de 15 dias úteis -	MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZFVEDO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08269873320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WAGNER SILVA DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**